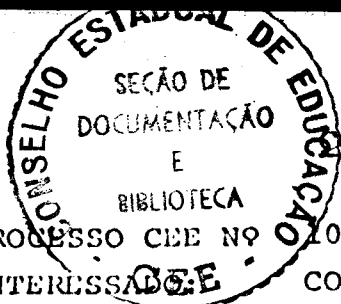




D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
06-01-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1022/77

INTERESSADO: COLEGIO "MERE MARIE THEODORE VOIRON" ITU/SP

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CEE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 304/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Enfermagem

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Sim</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ <u>1.320,79</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ <u>3.262,35</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ <u>3.043,70</u>
Percentual de aumento praticado	<u>130,44%</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>- 17%</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ <u>543,72</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>40%</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>69%</u>
Faz jus à correção de defasagem?.	<u>Sim</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>40%</u>

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 40%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ <u>761,21</u>
SETEMBRO	Cz\$ <u>1.140,30</u>
OUTUBRO	Cz\$ <u>1.220,12</u>
NOVEMBRO.	Cz\$ <u>1.305,53</u>
DEZEMBRO.	Cz\$ <u>1.462,20</u>

CEE/CEE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.